



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 1.721, DE 18 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece horário excepcional de funcionamento do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul e determina a suspensão dos prazos processuais.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições regimentais e na forma da Resolução n.º 568/2010 do TJMS,

CONSIDERANDO os desdobramentos decorrentes da pandemia do COVID-19, com o surgimento de casos específicos no Estado de Mato Grosso do Sul e a decretação de estado emergencial pelo Município de Campo Grande;

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços do Poder Judiciário em plena efetividade e reduzir as possibilidades de contágio pelo COVID-19;

CONSIDERANDO os recursos de tecnologia da informação disponíveis no Poder Judiciário Estadual, possibilitando o acesso às informações sobre andamento dos feitos em tempo integral, inclusive aos sábados, domingos e feriados;

CONSIDERANDO que os motivos supramencionados justificam a necessidade de mudança no horário do expediente forense, bem como a concentração da força de trabalho dos servidores, em caráter excepcional e emergencial;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer, excepcionalmente, por prazo indeterminado, o horário das 12:00h às 19:00h para o funcionamento dos órgãos jurisdicionais e administrativos de todo o Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul.

§ 1º A Central de Processamento Eletrônico – CPE manterá o regime de turno diferenciado, na forma da legislação vigente e da regulamentação feita pelo Juiz diretor, ficando excepcionada da regra disposta no *caput* deste artigo.

§ 2º A jornada de trabalho dos servidores deverá ser adequada ao novo horário, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 2º Os serviços terceirizados deverão seguir o horário de funcionamento estabelecido no art. 1º, devendo as empresas adotarem as medidas necessárias para redução da mão de obra e a proteção dos trabalhadores, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CFM – Conselho Federal de Medicina e pelo Ministério da Saúde.



Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso do Sul
Tribunal de Justiça
Gabinete da Presidência

Art. 3º Suspender, *ad referendum* do Conselho Superior da Magistratura, os prazos processuais dos processos físicos e eletrônicos, por 30 dias, com exceção de processos envolvendo réus presos e adolescentes em conflito com a lei com internação provisória ou definitiva decretada.

Parágrafo único. O disposto no *caput* não implica na paralisação do andamento dos processos, mantido o teletrabalho para magistrados e servidores e o atendimento presencial mínimo para casos urgentes.

Art. 4º Ficam mantidas as disposições das Portarias n.º 1.714/2020 e 1.718/2020, naquilo que não contrariem a presente Portaria.

Art. 5º Eventuais omissões serão dirimidas pelo Presidente do Tribunal de Justiça.

Art. 6º Dê-se ciência à OAB/MS, aos Magistrados, ao Ministério Público, à Defensoria Pública, ao Sindijus e aos terceirizados.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Grande, 18 de março de 2020.


Des. Paschoal Carmello Leandro
Presidente